PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ Nº 00.435.781/0001-47

1) QUESTIONAMENTO: O item 9.1.1 do edital informa que com relação aos Montantes I e II Deverá ser preenchida UMA ÚNICA PLANILHA POR TIPO DE POSTOS DE SERVIÇO para todos os postos abrangidos pelo mesmo instrumento coletivo e o item 9.1.2 informa que para os Montantes III e IV – Deverá ser preenchida uma planilha para cada localidade/tipo de posto de serviço. Mediante ao exposto perguntamos: Podemos juntar os dois arquivos em uma única planilha e apresentar uma por cada localidade?

RESPOSTA: A metodologia utilizada fica a critério da empresa, ressaltando apenas que os custos relativos aos MONTANTES I e II deverão obedecer ao quanto disposto na REGRA 1.3 referente ao preenchimento das planilhas de custos (ANEXO I, MODELO II), que estabelece que estes devem ser iguais para todos os postos de mesmo TIPO abrangidos pelo mesmo instrumento coletivo.

---

2) QUESTIONAMENTO: Na tabela exemplificativa (pagina 16 do edital) informa a alíquota de ISS de 5% para Euclides da Cunha, 4% para Jequié e 3% para Valença, porém conforme códigos tributários em anexo as alíquotas são de 3% para Euclides da Cunha, 5% para Jequié e 5% para Valença. Mediante ao exposto perguntamos: Para efeito de julgamento das propostas serão consideradas quais alíquotas?

Códigos tributários em anexo:
Alíquota dos serviços na página 173 (Item 6 da tabela) - Euclides da Cunha.
Alíquota dos serviços na página 4 (Item 4 da tabela) - Jequié
Alíquota dos serviços na página 150 (Item 9 da tabela) – Valença

RESPOSTA: Após análise, esta Diretoria Administrativa verificou ser procedente o questionamento. Assim, informo que tais percentuais foram suprimidos do Termo de Referência acostado aos autos, bem como dos demais documentos correlatos, ficando as licitantes obrigadas a respeitar a legislação vigente acerca do ISS de cada localidade, conforme disposto na REGRA 3 referente ao preenchimento das planilhas de custos (ANEXO I, MODELO II):

"3. Deverá ser respeitada a legislação local vigente acerca do auxílio transporte e ISS."

---

3) QUESTIONAMENTO: No modelo de planilha de composição de custos mensais (pagina 54 do edital) para o montante II, informa que a participação do empregado no custeio do vale refeição é de 20%, porém conforme cláusula vigésima segunda da CCT 2022 determina que as empresas poderão descontar do salário do empregado, o equivalente a até 15% (quinze por cento) do valor mensal do referido auxilio alimentação, devido a esta divergência, como as empresas participantes devem proceder?

RESPOSTA: Conforme consta nas respostas aos questionamentos anteriores (0378413), o referido item já se encontra devidamente corrigido no novo Termo de Referência acostado aos autos.

---

4) QUESTIONAMENTO: No modelo de planilha de composição de custos mensais (pagina 55 do edital) consta o item assistência odontológica, porém a CCT, cláusula septuagésima quarta, parágrafo quarto, informa que os custos com assistência odontológica serão integralmente arcados pelo Vigilante. Mediante ao exposto

perguntamos: Mesmo a CCT informando que os custos com a assistência são arcados pelos vigilantes, as empresas devem prever este item em suas planilhas?

RESPOSTA: Conforme estabelecido no modelo de planilha de custo e nas orientações para fins de preenchimento das planilhas, ANEXO I, MODELO II, o custo do referido item somente deverá ser previsto caso exigido no instrumento coletivo indicado.

"- ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA – incluir custo somente se previsto no instrumento coletivo indicado na proposta de preços;"

Assim sendo, na hipótese de a CCT aplicável à licitante não lhe imputar tal custo, este não deverá constar na respectiva planilha de composição de custos.

---

5) QUESTIONAMENTO: No modelo de planilha de composição de custos mensais (páginas 54 à 60 do edital) observamos que consta apenas cálculo de lucro apenas sobre a remuneração, porém conforme modelos de planilhas utilizadas pelo estado da Bahia em suas licitações e modelo utilizado pelos órgãos da união (IN 05/2017) o lucro incide sobre remuneração e insumos. Mediante ao exposto perguntamos: As empresas serão obrigadas a apresentarem suas planilhas conforme modelos de planilhas do edital, ou poderão incidir o lucro também sobre os insumos?

RESPOSTA: O Edital do PE n° 09/2022 não obriga que o lucro seja calculado sobre a remuneração apenas, podendo a licitante indicar o valor que entender cabível, desde que respeitado o disposto na REGRA 1.3 referente ao preenchimento das planilhas de custos (ANEXO I, MODELO II).

---

6) QUESTIONAMENTO: No modelo de planilha de composição de custos mensais (páginas 54 à 60 do edital) observamos que não consta o item custos indiretos, porém conforme modelos de planilhas utilizadas pelo estado da Bahia em suas licitações e modelo utilizado pelos órgãos da união (IN 05/2017), contem este item que representa os custos administrativos da empresa na execução do contrato. Mediante ao exposto perguntamos: As empresas serão obrigadas a apresentarem suas planilhas conforme modelos de planilhas do edital, ou poderão incluir este item em suas planilhas?

RESPOSTA: Os itens que compõem o modelo de planilha de composição de custos são indicados apenas à título referencial, sendo discricionário à licitante incluir ou excluir itens, desde que mantidos os custos obrigatórios previstos sobretudo em Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação aplicável ao objeto, obedecendo-se o disposto na REGRA 1.3 referente ao preenchimento das planilhas de custos (ANEXO I, MODELO II).

Conforme estabelecido nas orientações para fins de preenchimento das planilhas, ANEXO I, MODELO II:

"- ITEM M (todos os postos) - A seu critério, a licitante poderá incluir demais custos administrativos inerentes ao serviço, se houver, obedecendo-se o disposto na REGRA 1.3 referente ao preenchimento das planilhas de custos."

---

7) QUESTIONAMENTO: No modelo de planilha de composição de custos mensais (páginas 54 à 60 do edital) é informado que o percentual do prêmio de boa permanência é de 8,5% sobre o salário, porém conforme cláusula oitava da CCT 2022, para contratos novos licitados a partir de 13/04/2022 o percentual do prêmio deve ser de 14,03% sobre o salário. O edital será modificado para correção deste item?

RESPOSTA: Conforme consta nas respostas aos questionamentos anteriores (0378413), o referido item já se encontra devidamente corrigido no novo Termo de Referência acostado aos autos.

---

8) QUESTIONAMENTO: No modelo de planilha de composição de custos mensais (páginas 54 à 60 do edital) é informado que o prêmio de boa permanência só é pago após 3 meses sem falta, está correto o nosso entendimento que as empresas devem cotar o custo mensal do benefício sem nenhum tipo de cálculo proporcional, considerando que conforme item 3.7.3 do termo de referência o contrato poderá ser prorrogado por até 60 meses, não cabendo nenhum tipo de cálculo proporcional?

RESPOSTA: Sim. O entendimento está correto.

---

9) QUESTIONAMENTO: Conforme item 3.5.2.1 do termo de referência informa que o controle de jornada de trabalho (ponto) dos empregados em todos os postos de serviços contratados, deverá, obrigatoriamente, ocorrer através de meio eletrônico, porém na maioria dos locais o efetivo é de apenas 04 funcionários e o equipamento possuir um alto custo. Mediante ao exposto perguntamos:

a) Poderá ser substituído o relógio de ponto por registro do ponto manualmente?

b) Em alguma das unidades será obrigatório o relógio de ponto?

RESPOSTA:

a) Conforme disposto no item 3.1.3.6.2.1 do Termo de Referência, ANEXO II do Edital, o controle de jornada em todos os postos de serviços contratados, deverá, obrigatoriamente, ocorrer através de meio eletrônico.

O ponto manual somente será admitido, excepcionalmente, quando ocorrer alguma situação que impossibilite o registro eletrônico pelo colaborador:

"3.1.3.6.2.1.1.1 Será admitido, excepcionalmente, o registro do ponto manualmente, quando houver impossibilidade do registro eletrônico pelos prestadores de serviços da CONTRATADA;"

b) Conforme disposto no item 3.1.3.6.2.1 do Termo de Referência, ANEXO II do Edital, o controle de jornada em todas as unidades onde houver postos de serviços contratados, deverá, obrigatoriamente, ocorrer através de meio eletrônico.

---

10) QUESTIONAMENTO: Conforme edital o prazo do contrato é de 12 meses, no objeto licitado, contempla postos 84 hs diurnos e postos 84 hs noturnos executados sob regime de escala 12x36, neste caso o vigilante é mensalista conforme prevê o Art 64 da CLT, contudo para composição dos custos do posto existem itens variáveis que não se submetem a este artigo e são pagos por dias efetivamente trabalhados. Para realização dos cálculos destes itens variáveis como alimentação, transporte, adicional Noturno, intervalo de Intrajornada e Prêmio de trabalho noturno, devemos considerar a média de dias, ou seja, 365 dias dividido por 12 meses que totaliza 30,42?

RESPOSTA: A respeito do quanto questionado pela empresa, primeiramente, cumpre esclarecer que a pretensa contratação se refere a 12 meses e não a 365 dias.

Ademais, conforme descrito nos modelos de planilhas de composição de custos, itens A.3 e A.4, e de acordo com o que estabelece a REGRA 4.2 do ANEXO I, MODELO II, informamos que deve-se considerar para fins de cotação das mencionadas verbas o mês com 30 dias.

Tal metodologia visa manter a isonomia entre os licitantes, além de ser mais eficaz, pois evita variações habituais do número de dias dos meses, utilizando-se como critério o ano comercial. Observa-se que este critério é adotado inclusive pelos tribunais trabalhistas, em orientações jurisprudenciais.

---

11) QUESTIONAMENTO: Na composição dos custos dos postos armados devemos considerar a manutenção do armamento conforme previsto na Clausula septuagésima da Convenção Coletiva?

"CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - MANUTENÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES As empresas ficam obrigadas a proceder a cada 180 (cento e oitenta) dias, a revisão de suas armas e munições utilizadas pelo Vigilante no posto de serviço, com o registro desta providência em documento de controle especifico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É de responsabilidade exclusiva do Vigilante a conservação e correta utilização das armas e munições sob sua guarda e uso no seu posto de serviço, respondendo este civil e criminalmente pela ocorrência de qualquer irregularidade, quanto a má utilização e negligência, sempre observando-se os limites da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas deverão manter em seus veículos de fiscalização, KIT para manutenção de armas, para ser utilizado no posto de serviço quando for necessário."

RESPOSTA: Conforme estabelecido no item 3.1 da PARTE II – DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS CORRELATOS, do Edital do PE n° 09/2022:

"3.1 Deverão estar computados, nos preços propostos, todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento da contratação."

---

12) QUESTIONAMENTO: Devemos considerar nos custos a Guia de trafego para movimentação de armas, conforme prevê a Portaria 3233/12 DPF?

RESPOSTA: Conforme estabelecido no item 3.1 da PARTE II – DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS CORRELATOS, do Edital do PE n° 09/2022:

"3.1 Deverão estar computados, nos preços propostos, todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento da contratação."

OBS.[1]: RESPOSTAS SUBSIDIADAS PELA ANÁLISE TÉCNICA DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/MPBA.

OBS.[2]: QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS SERÃO DISPONIBILIZADOS NO SITE DO MPBA E INSERIDOS EM SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES.